



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº007/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPÓSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E MARINEZ PRIEBE.

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e de outro lado, **MARINEZ PRIEBE**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Caetan Skolaude, município de Cerro Branco-RS, inscrito no CPF sob Nº945.322.060-49, RG 2054012139 SSP/PC-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADORA**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº007/2017, Processo Nº007/2017** de 02 de janeiro de 2017, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a locação de um Prédio de Alvenaria, piso com assoalho, forro de madeira, esquadrias de madeira, com estado razoável de conservação, com área útil de 242,15m², Registrado no Cartório de registro de Imóveis de Cachoeira do Sul –RS sob a matrícula Nº 11.731, folha 1 de livro Nº 2, de 16 de junho de 1986, localizado a Rua Caetan Skolaude, 125, município de Cerro Branco - RS, destinado exclusivamente para Instalação de Depósito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente locação inicia a contar de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - O aluguel mensal será no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), pagável até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, totalizando o valor de **R\$ 3.960,00** (três mil e novecentos e sessenta reais) em moeda corrente nacional, no domicílio da LOCADORA ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O Locatário obriga-se a efetuar com rigorosa pontualidade, o pagamento do Aluguel do Prédio.

4.2 - O Locador ficará responsável pelas despesas referente **IPTU**.

4.3 – O Locatário ficará responsável pela despesa referente à taxa de energia elétrica e água.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

4.4 - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para fins públicos, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

4.5 - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel constante da presente locação em regulares condições comprometendo-se a devolvê-lo conforme recebeu, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados e que não resultem de casos fortuitos ou força maior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O Locador poderá dar por rescindida a presente Locação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se houver atraso no pagamento dos alugueis, por duas ou mais prestações consecutivas, em caso de incêndio, desapropriação, ou se o LOCATÁRIO utilizar o prédio locado para fins diversos daquele para qual foi locado.

5.3 – O Locatário poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notifique o Locador com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que ocorrer motivo relevante e que o interesse público justifique a rescisão, em especial a economicidade em prol da Administração Municipal.

5.4 - Em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, terão os herdeiros o prazo de 30 (trinta) dias para contato com a outra parte, para tomada de decisão.

5.5 - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - No caso da Locadora, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

- a)** Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.
- b)** Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretária senhora Marli Hoffmann da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou qualquer outro que o LOCATÁRIO designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Orçamentária: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
--



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
11	01	08	122	0009	2151	3	3	90	36	15	00	00
Recurso: 0001 - livre.									Despesa: 2111			

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 24, Inciso X da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato e regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.2 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 03 de janeiro de 2017.

Jorge Luiz Hoffmann

Prefeito Municipal

Locatário

Marinez Priebe

Locadora

TESTEMUNHAS:

Pablo Josué Haetinger

Visto pela Procuradoria Jurídica:

Simone G. P. Schmidt

Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS 102510